Docusign Envelope ID: E8980A7A-EE40-879E-8267-2137974D0F20

KAIROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES-EMPRESAS EMERGENTES
CNPJ/MF nº 31.713.873/0001-75
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, a **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, expedido pela CVM em 12 de agosto de 2016 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **KAIROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES-EMPRESAS EMERGENTES**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.713.873/0001-75 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Fundo possui o serviço de custódia desempenhado pela **CBSF DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.369, 1º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") prestar os serviços de administração de carteira valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.073, de 02 de setembro de 2020 ("Custodiante");

II. A instituição atualmente responsável pela prestação dos serviços de custódia do Fundo teve sua autorização para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários cancelada pelo Banco Central do Brasil, encontrando-se, portanto, impossibilitada de continuar a prestar referido serviço ao Fundo, impondo-se a adoção das medidas necessárias para assegurar a regularidade operacional e a observância da regulamentação aplicável;

III. A carteira do Fundo é composta exclusivamente por ativos cuja natureza e forma de registro dispensam a contratação de instituição custodiante, nos termos do

Docusign Envelope ID: E8980A7A-EE40-879E-8267-2137974D0F20

artigo 25, § 1º e § 2º do Capítulo VIII, Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, inexistindo necessidade operacional ou regulatória para a manutenção da prestação dos serviços de custódia;

SENDO ASSIM, OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, RESOLVEM:

(i) Dispensar a contratação dos serviços de custódia do Fundo, em razão de a atual composição de sua carteira ser constituída exclusivamente por ativos que não demandam a prestação de serviços de custódia, nos termos da regulamentação aplicável, ficando encerrada a prestação dos serviços anteriormente realizados pelo Custodiante;

(ii) Alterar o Regulamento do Fundo para refletir a dispensa da contratação de instituição custodiante, promovendo as adaptações necessárias em suas disposições, inclusive com a exclusão das referências ao Custodiante e aos serviços de custódia, bem como demais ajustes de natureza operacional, de redação e de remissão decorrentes desta deliberação;

Sendo assim, assina o presente Instrumento em uma via, de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

Assinado por:
Marcos Ferreira Costa
2768E431AC064AB...

CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Administradora